



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PORTARIA CFM N.º. SEI-75/2024

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução CFM 2.335/2023 que estabelece que as eleições serão realizadas por voto direto e secreto, exclusivamente pela internet e normatizada por meio de portaria do CFM,

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução CFM 2.335/2023 que estabelece os documentos que atestam as condições de elegibilidade dos candidatos serão recebidos digitalmente em formato PDF, no sistema destinado à inscrição de chapas, no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral,

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2308/2022 que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Medicina) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM), dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) e de suas respectivas Delegacias,

RESOLVE:

Artigo 1º - O processo eleitoral do Conselho Federal de Medicina será gerenciado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Medicina), que funcionará como a plataforma oficial para a tramitação e registro de todos os documentos relacionados ao pleito.

Artigo 2º - O Conselho Federal de Medicina criará unidades específicas no SEI-MEDICINA para as Comissões Regionais Eleitorais (CRE), visando à uniformização do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) devem adotar como padrão as unidades criadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Não será permitida a criação de novas unidades por parte do próprio CRM.

Artigo 3º - Antes da apresentação dos documentos exigidos pela Resolução CFM 2.335/2023 para registro das chapas, os candidatos ou seus representantes devem habilitar-se como "*usuários externos*" no SEI-MEDICINA. As instruções detalhadas para essa habilitação estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/login-de-usuario-externo/>.

Parágrafo único. A habilitação de usuário externo poderá ser feita no período anterior à inscrição de chapa.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os candidatos deverão utilizar os modelos de formulários pré-definidos disponíveis no sítio eletrônico das eleições, assinando-os conforme os padrões de assinatura previamente estipulados pela Resolução CFM nº 2335/2023.

Artigo 5º - Após a análise preliminar dos documentos recebidos das chapas concorrentes, compete às Comissões Regionais Eleitorais (CRE's) agrupá-los em um processo SEI específico, que se tornará oficialmente o registro do processo eleitoral na respectiva jurisdição.

Artigo 6º - O identificador do processo eleitoral mencionado no artigo anterior, gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Medicina), deve ser prontamente disponibilizado a todos os representantes das chapas concorrentes, assegurando assim um acesso integral à informação.

Parágrafo único. A atribuição do número único de protocolo ao processo eleitoral proporcionará aos interessados a capacidade de solicitar consultas a documentos e de acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos vinculados ao processo.

Artigo 7º - As consultas encaminhadas à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) pelas Comissões Regionais Eleitorais (CRE) devem obrigatoriamente ocorrer por meio do Sistema SEI-MEDICINA.

Parágrafo único. As consultas das Comissões Regionais Eleitorais à Comissão Nacional Eleitoral deverão ser acompanhadas dos respectivos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina, sob pena de não conhecimento.

Artigo 8º - Todas as impugnações, representações, notificações de inelegibilidade e recursos em geral devem ser oficialmente protocolados por meio do SEI, utilizando os mesmos procedimentos delineados no Art. 4º desta Portaria, mediante a utilização da ferramenta de usuário externo.

Artigo 9º - Todos os recursos, independentemente de sua natureza, encaminhados às Comissões Regionais Eleitorais (CRE), devem ser remetidos à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) por meio de um processo SEI específico. Após conclusão, serão agregados ao arquivo do processo eleitoral principal.

Parágrafo único. Os recursos eleitorais enviados por qualquer outro meio ou plataforma não serão conhecidos pela Comissão Nacional Eleitoral, podendo ser responsabilizados administrativamente os servidores que descumpriram o disposto nesta Portaria.

Artigo 10 - Os recursos eleitorais deverão ser devidamente instruídos, com a anexação dos seguintes documentos, sem prejuízo da inclusão de documentos adicionais:

- a) Decisão da Comissão Regional Eleitoral;
- b) Recurso da Chapa Recorrente;
- c) Contrarrazões da Chapa Recorrida;

d) Análise pela Comissão Regional Eleitoral de tempestividade e a legitimidade da interposição do recurso.

Parágrafo primeiro. A ordem estabelecida visa assegurar a organização e clareza na apresentação dos recursos, sem prejuízo da possibilidade de incluir documentos adicionais que sejam relevantes para a análise dos processos.

Parágrafo segundo. A Comissão Regional Eleitoral não fará análise de admissibilidade do Recurso, devendo, ainda que constatar a intempestividade ou ilegitimidade, enviar todo o processado à Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 11 - A não observância do disposto no artigo 10 poderá gerar a apuração administrativa da conduta do servidor responsável pela inserção dos documentos, sendo facultado à Comissão Nacional Eleitoral (CNE), em qualquer caso, solicitar complementações documentais necessárias para a devida deliberação.

Artigo 12 - Após o encaminhamento dos documentos relativos aos recursos, é responsabilidade das Comissões Regionais Eleitorais (CRE) informar aos interessados o número de protocolo e a data de envio do processo SEI.

Artigo 13 - As reclamações previstas no art. 61, §8º da Resolução CFM nº 2335/2023 podem ser encaminhadas pelas chapas diretamente à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) por meio do SEI-MEDICINA, utilizando o "acesso externo", seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos no Art. 4º desta portaria.

Artigo 14 - Todos os recursos, consultas e quaisquer outras comunicações direcionadas pelas Comissões Regionais Eleitorais à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) devem ser encaminhados exclusivamente para a unidade SEI-MEDICINA denominada "CFM-CNE - COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL".

Artigo 15 - O não cumprimento das disposições desta portaria acarretará o não conhecimento dos documentos inseridos de forma inadequada no SEI-MEDICINA, bem como poderá ensejar na aplicação de sanções previstas na legislação pertinente ao Servidor responsável.

Artigo 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2024

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 19/04/2024, às 08:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0989236** e o código CRC **D1B178B6**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul |
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002012-1 | data de inclusão: 18/04/2024